



Publicado, D.O.E.
em 19/12/07
[Assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02473/06

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO.

Prestação de Contas. Exercício financeiro de 2005. Julga-se Regular. Emissão de recomendação ao atual gestor. Atendimento Integral às disposições da LRF.

ACÓRDÃO APL Nº 755/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC. Nº 02473/06, relativo à Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Boqueirão**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex-presidente, vereador **Antônio Ramos de Lima**;

CONSIDERANDO que o órgão técnico deste Tribunal, após análise do presente processo, inclusive defesa do responsável, constatou, nos relatórios de fls. 56/60 e 84/85, a permanência da irregularidade relativa a gastos do Poder Legislativo em 0,08 pontos percentuais acima do limite de 8% disposto no art. 29 - A da CF, que pelo valor ínfimo pode ser perfeitamente relevada;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

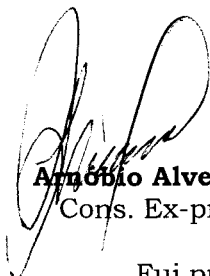
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

1. Julgar REGULAR a presente prestação de contas, de responsabilidade do ex-presidente da Câmara Municipal de **Boqueirão**, no exercício financeiro de 2005, vereador **Antônio Ramos de Lima**;
2. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF);
3. Recomendar ao atual gestor a observância dos comandos constitucionais e dos ditames da legislação norteadora da administração pública.

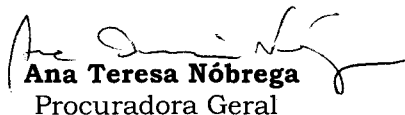
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

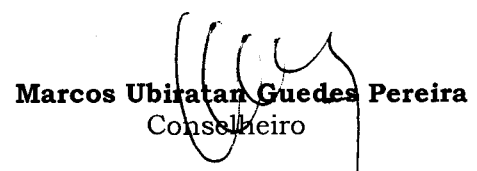
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 10 de outubro de 2007.


Antônio Alves Viana
Cons. Ex-presidente

Fui presente:


Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro